



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2026 de 4 de Março

Eleição pelo Parlamento Nacional de um vogal efetivo e um vogal suplente para o Conselho Superior da Magistratura Judicial 223

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Diploma Ministerial N.º 6/2026 de 4 de Março

Regulamenta a recolha, o registo, a análise e a utilização sistemática de informações sobre o progresso dos alunos do terceiro ciclo do ensino básico 223

Aprovada em 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 6/2026

de 4 de Março

REGULAMENTA A RECOLHA, O REGISTO, A ANÁLISE E A UTILIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRESSO DOS ALUNOS DO TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2026

de 4 de Março

ELEIÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE UM VOGAL EFETIVO E UM VOGAL SUPLENTE PARA O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Nos termos conjugados dos artigos 128.º, n.º 2, alínea b), da Constituição e 165.º, n.º 2, alínea b), e 3, da Lei n.º 5/2022, de 30 de março, Estatuto dos Magistrados Judiciais, cabe ao Parlamento Nacional designar um vogal efetivo e um vogal suplente para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, para nos termos do n.º 1 do artigo 170.º da mesma Lei n.º 5/2022, exercerem um mandato com a duração de quatro anos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 128.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 165.º da Lei n.º 5/2022, de 30 de março, eleger o cidadão Dr. Fernando Lopes de Carvalho como vogal efetivo e o cidadão Dr. Muhammad Affandi Branco como vogal suplente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, para, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º da referida Lei n.º 5/2022, exercerem um mandato com a duração de quatro anos.

O Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro, que aprova o Currículo Nacional de Base do Terceiro Ciclo do Ensino Básico, estabelece, no seu artigo do 30.º, que a avaliação do aluno é registada em relatório individualizado de avaliação, cujo modelo é aprovado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área do ensino básico.

Por sua vez, o Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que regula a avaliação no terceiro ciclo do ensino básico, define as modalidades de avaliação e estabelece, no n.º 1 do artigo 7.º, a obrigatoriedade de registo sistemático do progresso das aprendizagens e do desenvolvimento do aluno, prevendo que tal registo seja efetuado de forma contínua e detalhada, de acordo com as normas estabelecidas para o acompanhamento do percurso educativo do aluno.

Verifica-se, contudo, que o modelo de caderneta escolar atualmente utilizado neste nível de ensino não se encontra aprovado por instrumento normativo próprio, coexistindo, além disso, diferentes modelos nos diversos ciclos de ensino, situação que compromete a uniformidade, a coerência administrativa e a eficácia pedagógica do processo de acompanhamento escolar.

Impõe-se, assim, proceder à aprovação de um modelo único, harmonizado com o Currículo Nacional de Base e adequado às exigências de registo, análise e comunicação do progresso dos alunos, assegurando o respeito pelos princípios da legalidade, transparência, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

O Boletim de Acompanhamento Oficial assume natureza pedagógica e administrativa, materializando o relatório individualizado de avaliação previsto na lei, sem natureza certificativa, destinando-se a apoiar a ação pedagógica e a promover o diálogo entre a escola e os pais, mães ou outros responsáveis pela educação.

Assim,

O Governo pela Ministra da Educação manda, ao abrigo no previsto no n.º do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece as normas regulamentares relativas à recolha, ao registo, à análise e à utilização sistemática de informações sobre o progresso dos alunos do terceiro ciclo do ensino básico, definindo os respetivos princípios, instrumentos, procedimentos e responsabilidades, em conformidade com o disposto no Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente diploma aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino básico público, particular e cooperativo integrados na rede de ofertas do serviço público que facultam o terceiro ciclo do ensino básico.
2. O presente diploma aplica-se, ainda, aos docentes, aos órgãos de gestão e de administração escolar, aos serviços centrais do departamento governamental responsável pela área da educação com competências em matéria de avaliação do ensino básico, bem como aos alunos, aos pais, às mães e outros responsáveis no processo de avaliação das aprendizagens, e aos serviços desconcentrados com responsabilidade nesta matéria, nos termos do disposto no artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 3.º Princípios orientadores

A recolha, registo, análise e utilização da informação relativa ao progresso dos alunos regem-se pelos princípios da

legalidade, da equidade, da inclusão, do rigor pedagógico, da transparência, da confidencialidade, da continuidade da avaliação, da centralidade do aluno e do diálogo educativo entre o estabelecimento de ensino e a família.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO E RECOLHA SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÃO

Artigo 4.º Finalidade da avaliação

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos, das competências e das capacidades desenvolvidas pelo aluno, nos termos do artigo 3.º do Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico

Artigo 5.º Objeto da avaliação

1. A avaliação tem por objeto as aprendizagens realizadas pelo aluno no âmbito de cada disciplina, incidindo, designadamente, sobre os conhecimentos adquiridos, as capacidades desenvolvidas e o processo de desenvolvimento das competências, este último numa perspetiva de observação, acompanhamento e promoção.
2. A avaliação referida no número anterior é efetuada de acordo com os programas curriculares em vigor e com os indicadores de aprendizagem previamente definidos para cada disciplina e para cada ano de escolaridade.

Artigo 6.º Modalidades de avaliação

A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação formativa, sumativa, de exame local e nacional, nos termos definidos nos artigos 4.º e seguintes do Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 7.º Instrumentos de recolha de informação

1. A recolha de informação sobre o progresso de avaliação dos alunos é efetuada através de instrumentos diversificados, designadamente:
 - a) Observação sistemática;
 - b) Provas de avaliação, trabalhos, projetos, portefólios de aprendizagem;
 - c) Autoavaliação; e
 - d) Outros instrumentos pedagogicamente adequados.
2. Os instrumentos utilizados devem ser coerentes com o currículo nacional e com os objetivos de aprendizagem definidos.

CAPÍTULO III
REGISTO INDIVIDUALIZADO DA AVALIAÇÃO

Artigo 8.º
Relatório individualizado do aluno

1. A avaliação do aluno é registada num relatório individualizado de avaliação, do qual consta informação relativa ao progresso do aluno face aos resultados de aprendizagem das disciplinas, bem como ao seu comportamento, assiduidade, pontualidade e desenvolvimento social e emocional.
2. O relatório individualizado de avaliação é elaborado no termo de cada período escolar, de acordo com o calendário escolar em vigor.
3. O relatório individualizado de avaliação constitui o instrumento central de registo, sistematização e comunicação da avaliação do aluno, sendo materializado no Boletim de Acompanhamento Oficial, adiante designado por BAO.
4. Os dados constantes do BAO são registados no Sistema de Informação e Gestão da Educação (Education Management Information System — EMIS), correspondendo o número de registo do aluno ao respetivo número de identificação no EMIS.

Artigo 9.º
Natureza e função do Boletim de Acompanhamento Oficial

1. O BAO constitui um documento autónomo, podendo revestir a forma de suporte físico ou digital.
2. O BAO assume a natureza de instrumento pedagógico e administrativo, destinado a apoiar o quotidiano escolar, permitindo a sistematização, a organização e a análise da aprendizagem dos alunos, bem como o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos docentes.
3. O BAO integra e materializa o relatório individualizado de avaliação, funcionando como suporte material de registo sistemático do progresso das aprendizagens, dos indicadores de desempenho e do desenvolvimento global do aluno no contexto escolar.
4. O Boletim de Acompanhamento Oficial visa, designadamente:
 - a) Apoiar a observação e o registo do progresso e das dificuldades dos alunos;
 - b) Orientar a ação pedagógica e a tomada de decisões educativas;
 - c) Promover o diálogo e a cooperação entre a escola, os alunos e os pais, mães ou outros responsáveis pela educação.
5. O modelo do relatório de avaliação individual do aluno a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6

de setembro, designa-se de Boletim de Acompanhamento Oficial, e é aprovado em anexo ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º
Valor Jurídico do BAO

1. O BAO não tem natureza certificativa.
2. O BAO não substitui o diploma de conclusão do ensino básico, o qual constitui o único documento com valor probatório para efeitos de certificação das habilitações escolares.

CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÃO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Artigo 11.º
Diálogo educativo

O diálogo com o aluno e com os pais, mães ou outros responsáveis legais integra o processo de avaliação, devendo ser assegurado o acesso regular e atualizado à informação sobre o progresso das aprendizagens, bem como a partilha de informação relevante com a família do aluno relativa ao seu desenvolvimento no contexto escolar, nos termos definidos nos números 4 e 5 do Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 12.º
Utilização pedagógica e institucional

A informação constante do relatório individualizado de avaliação e do BAO é utilizada exclusivamente para a definição de estratégias pedagógicas, medidas de apoio, gestão curricular e fundamentação de políticas públicas educativas, respeitando sempre a confidencialidade dos dados pessoais.

CAPÍTULO V
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Artigo 13.º
Confidencialidade

1. A avaliação individual dos alunos reveste natureza confidencial.
2. O tratamento e a proteção dos dados pessoais no âmbito da avaliação obedecem ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional do Ensino Básico.
3. O acesso à informação relativa à avaliação é restrito aos intervenientes legalmente previstos, nos termos do artigo 2.º do presente diploma.
4. Os dados do aluno constantes do Sistema de Informação e Gestão da Educação são utilizados exclusivamente para os efeitos previstos no presente diploma.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.º
Formação contínua em Avaliação**

1. O departamento governamental responsável pela educação com competências relevantes em matéria de avaliação do ensino básico, através do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE), promove ações de formação contínua dirigidas a docentes, aos órgãos de administração e gestão, bem como ao demais funcionários e agentes dos serviços centrais e desconcentrados, no domínio das práticas de avaliação da aprendizagem, do registo e da utilização pedagógica da informação avaliativa.
2. As ações de formação referidas no número anterior visam, designadamente, o reforço das competências técnicas e pedagógicas dos profissionais da educação, bem como a promoção de práticas avaliativas coerentes, rigorosas e alinhadas com o presente diploma.

**Artigo 15.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2026.

A Ministra da Educação,

Dulce de Jesus Soares

Díli, 17 de fevereiro de 2026

Anexo
(a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º)

Modelo de Boletim de Acompanhamento Oficial

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO OFICIAL

Identidade do Aluno(a)

Nome Completo					
Número de Identificação		Sexo	☐ M	☐ F	
Lugar de Nascimento		Data de Nascimento	____ / ____ / ____		
Nome da Escola		Ano de Entrada na Escola		Ano/Turma	____ / ____
Endereço					
Nome do(a) Encarregado(a) de Educação					
Número de Telefone / Contacto					

Observações gerais (Neste campo, o(a) professor(a) poderá indicar necessidades especiais, saúde, comportamento, participação em atividades extracurriculares ou informações administrativas relevantes):

Relatório Oficial de Progresso da Aprendizagem

1. Classificações e Competências por Disciplina (3 Períodos + Resultado Final)

Escala de classificação (1–10) e respetiva equivalência:

10	9	8	7	6	5	4 – 1
Excelente	Muito bom	Bom	Suficiente mais	Suficiente	Insuficiente	Muito insuficiente

Área de Conhecimento	Disciplina	Período				
		1° (20%)	2° (20%)	3° (20%)	Prova Final (40%)	Classificação Final
Desenvolvimento Linguístico	Tetum					
	Português					
	Inglês					
Desenvolvimento Científico	Matemática					
	Ciências Naturais					
	Ciências Sociais					
Desenvolvimento Pessoal e Social	Educação Física					
	Saúde e Bem estar					
	Arte e Cultura					
	Fraternidade Humana, Moral e Ética					
	Religião					
Total						
Média						

2. Presença e Admissão à Prova Final

Total de dias letivos	Faltas	Observações
_____ dias	_____ dias	

* A verificação de faltas injustificadas superiores a 30% do total de dias letivos poderá implicar a não admissão do aluno à prova final.

3. Competências de Aprendizagem do Século XXI

Competência	Descrição	Sempre (✓)	Muitas vezes (✓)	Às vezes (✓)	Raramente (✓)
Investigação	Desenvolve a compreensão através da formulação de perguntas e da recolha de informação.				
Pensamento Crítico	Emite juízos adequados com base na análise da informação.				
Pensamento Criativo	Gera novas ideias, perspetivas ou soluções.				
Comunicação	Expressa-se de forma clara, coerente e eficaz.				
Colaboração	Trabalha de forma cooperativa com os outros, escuta diferentes pontos de vista e contribui para a concretização de objetivos comuns.				

4. Assinaturas após cada Período (Professor(a) Titular da Turma e Pais / Encarregado(a) de Educação)

Período	Assinatura do (a) Professor(a) Titular da Turma	Assinatura dos Pais / Encarregado(a) de Educação	Data	Informação aos Pais
1.º Período	_____	_____	___/___/___	_____ _____
2.º Período	_____	_____	___/___/___	_____ _____
3.º Período	_____	_____	___/___/___	_____ _____

5. Classificação Final e Decisão de Progressão

- ☐ Nota final ≥ 6 : Aprovado(a) em todas as disciplinas.
- ☐ Nota final < 6 : Retido(a) em três ou mais disciplinas.

Decisão Oficial da Escola:

Decisão	Assinatura do (a) Diretor(a)	Assinatura do (a) Professor(a) Titular	Assinatura dos Pais / Encarregado(a) de Educação	Data
Progressão para				___/___/___
Não progride para	_____	_____	_____	

6. Justificação da Retenção (quando aplicável)

- Desempenho insuficiente em: _____
- Frequência insuficiente: _____
- Comportamento ou outros motivos: _____